

LEI Nº 5.075, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Projeto de lei de autoria do Vereador Douglas Carbonne

Dispõe sobre a proibição de que postos de combustíveis abasteçam combustível no veículo após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Taubaté, que postos de combustíveis permitam encher o tanque de combustível dos veículos após o destravamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no caput do art. 1º implicará em multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Taubaté – UFMT aos postos infratores. As multas serão aplicadas em dobro em caso de reincidências.

Art. 3º O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 11 de setembro de 2015.

Vereador Rodrigo Luis Silva
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 967,
do dia 16 de setembro de 2015.**